



NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO | ÉPOCA 2018/2019

ÁRBITROS E OBSERVADORES DE FUTSAL

Capítulo I

Normas Genéricas

1. Para efeitos classificativos, todos os árbitros classificados ao abrigo das presentes normas têm de realizar 2 (duas) provas físicas e 2 (duas) provas escritas sobre leis do jogo e regulamentos.
2. O observador tem de realizar 2 (duas) provas escritas sobre leis do jogo e regulamentos e 2 (dois) testes escritos práticos de elaboração de um relatório técnico de Observação.
3. Caso o mesmo não aconteça fica o elemento referido nos n.ºs 1 e 2 sem classificação.
4. A insuficiência de elementos classificativos recolhidos durante a época para apuramento da classificação final determinará a baixa de categoria.
5. Pode não ser aplicada a norma referida no número anterior desde que tal insuficiência resulte de incapacidade para atuar por motivo de saúde, lesão (em jogo oficial) ou gravidez, comprovada por relatório médico e aceite por deliberação do Conselho de Arbitragem.
6. No que respeita a reclamações e recursos sobre o teor dos relatórios técnicos dos observadores, da correção dos testes escritos e dos resultados das provas físicas, o Conselho de Arbitragem é considerado como última instância.
7. Para efeitos de validação da classificação do relatório técnico do observador, considera-se como mínimo, a conclusão da primeira parte do respetivo jogo.
8. A falta injustificada a qualquer curso ou ação de formação bem como a qualquer prova de avaliação para o qual tenham sido convocados, dará origem a procedimento disciplinar.
9. O Conselho de Arbitragem pode, a todo o momento, solicitar parecer à Comissão de Apoio Técnico, de qualquer situação técnica que entenda, com as eventuais repercussões classificativas sobre agentes de arbitragem envolvidos, como se de uma reclamação se tratasse.

10. Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer das provas classificativas, mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa, considerando-se para todos os efeitos que a mesma não foi atingida. Por exemplo, se em qualquer das provas escritas for detetada a utilização de qualquer documento ou equipamento que não tenha sido expressamente autorizado, a referida prova será anulada e considerar-se-á como tendo sido obtida a classificação de zero (0) na mesma.
11. Nos casos de igualdade pontual na classificação final, será utilizado o critério da idade mais baixa. Se ainda assim subsistir o empate, será usado o critério de maior antiguidade na categoria em causa.
12. Os Árbitros do Quadro C5C em função da meritocracia do seu desempenho durante a época poderão ser nomeados como 2.º Árbitros nos jogos de seniores.
13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Arbitragem.

Capítulo II

Classificação dos Árbitros dos Quadros C3, C4B, C4C, C5, C5C, C6, EC1, EC11

1. Observações dos Observadores

A pontuação da componente de observação feita pelos observadores (OO) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$OO = \sum_{i=1}^n (RO_i * FO_i) / \sum_{i=1}^n FO_i$$

em que :

RO : é a pontuação atribuída no jogo i

FO : é o fator de observação do jogo i

n : número de observações

O cálculo de RO é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RO_i = PR_i * CO_i$$

em que:

PR : é a pontuação atribuída pelo Observador no jogo i depois de corrigida pela Comissão de Apoio Técnico e Recurso quando esta tenha sido chamada a pronunciar-se e haja alterado a classificação atribuída, após aprovação pelo Conselho de Arbitragem

CO : é o coeficiente do Observador do jogo i

O fator de observação do jogo (FO) é um número determinado da seguinte forma:

Árbitros da categoria C3/C4b/C4c:

$FO = 1,5$: nas observações

Árbitros da categoria C5:

$FO = 1,5$: nas observações

O coeficiente do Observador (CO) é obtido pela seguinte fórmula:

$$CO = MG/MO$$

em que :

MG: é a média aritmética das pontuações atribuídas por todos os Observadores

MO: é a média aritmética das pontuações atribuídas pelo Observador

2. Testes Físicos

Os testes físicos consistem num conjunto de três provas e são realizados duas vezes em momentos distintos da época. As provas encontram-se detalhadamente descritas em anexo.

Prova Yo-Yo Intermittent Recovery Test – Level 1

Consiste em correr sucessivos percursos de 40 metros (20 + 20), intercalados com pausas de 10s de recuperação. A corrida está organizada em patamares de velocidade crescente:

Categoria	Nível
C3	15.5

Categoria	Homens	Mulheres
C4B, C4C, C5, C5C, C6, EC1, EC11	14.8	14.4

Será atribuída uma pontuação (PV) na prova de acordo com as tabelas seguintes (em que nv representa os níveis de velocidade).

CATEGORIA C3

Nível	
$nv \geq 17.5$	5,0
$16.5 < nv \leq 17.4$	4,5
$15.4 < nv \leq 16.4$	4,0
$nv < 15.4$	2,0

CATEGORIA C4B, C4C, C5, C5C, C6, EC1, EC11:

Homens		Mulheres	
$nv \geq 17.1$	5,0	$nv \geq 16.1$	5,0
$16.1 < nv \leq 16.8$	4,5	$15.1 < nv \leq 15.8$	4,5
$15.1 < nv \leq 15.8$	4,0	$14.5 < nv \leq 14.8$	4,0
$nv = 14.8$	2,0	$nv = 14.4$	2,0

Os valores referem-se aos níveis de velocidade (nv) que constam no protocolo do referido teste.

OBSERVAÇÕES:

- Se não cumprir o nv mínimo considera-se que falhou a prova física;
- Se se lesionar no decorrer da prova considera-se que falhou a prova física.

Prova de Velocidade

Consiste num percurso de 4x10 metros, executado duas vezes, que deve ser percorrido no tempo máximo de:

Categoria	Nível
C3	11,0

Categoria	Homens	Mulheres
C4B, C4C, C5, C5C, C6, EC1, EC11	11,0"	12,0"

Será atribuída uma pontuação para cada execução de acordo com as tabelas seguintes (em que t representa o tempo).

CATEGORIA C3

Nível	
$t \leq 9,5''$	5,0
$9,5'' < t \leq 10,0''$	4,5
$10,0'' < t \leq 11,0''$	4,0
$t > 11,0''$	2,0

CATEGORIA C4B, C4C, C5, C5C, C6, EC1, EC11:

Homens		Mulheres	
$t \leq 9,5''$	5,0	$t \leq 10,5''$	5,0
$9,5'' < t \leq 10,0''$	4,5	$10,5'' < t \leq 11,0''$	4,5
$10,0'' < t \leq 11,0''$	4,0	$11,0'' < t \leq 12,0''$	4,0
$t > 11,0''$	2,0	$t > 12,0''$	2,0

A pontuação na prova (PI) é obtida através da média das pontuações das execuções.

OBSERVAÇÕES:

- Se cair ou tropeçar durante um *sprint* poderá repetir a prova (4x10m);
- Se não cumprir o tempo considera-se que falhou a prova física;
- Se se lesionar no decorrer dos *sprints* considera-se que falhou a prova física.

Prova de Agilidade

Consiste num percurso de corrida, com diversos tipos de movimentação, executado duas vezes, que deve ser percorrido no tempo máximo de:

Categoria	Nível
C3	21,0"

Categoria	Homens	Mulheres
C4B, C4C, C5, C5C, C6, EC1, EC11	21,5"	22,5"

Será atribuída uma pontuação para cada execução de acordo com as tabelas seguintes (em que t representa o tempo).

CATEGORIAS C3

	Nível
$t \leq 18,0''$	5,0
$18,0'' < t \leq 19,0''$	4,5
$19,0'' < t \leq 21,0''$	4,0
$T > 21,0''$	2,0

CATEGORIAS C4B, C4C, C5, C5C, C6, EC1, EC11:

Homens		Mulheres	
$t \leq 18,0''$	5,0	$t \leq 19,0''$	5,0
$18,0'' < t \leq 19,0''$	4,5	$19,0'' < t \leq 20,0''$	4,5
$19,0'' < t \leq 21,5''$	4,0	$20,0'' < t \leq 22,5''$	4,0
$T > 21,5''$	2,0	$t > 22,5''$	2,0

A pontuação na prova (PA) é obtida através da média das pontuações das execuções.

OBSERVAÇÕES:

- a) Se não cumprir o tempo máximo considera-se que falhou a prova física;
- b) Se se lesionar no decorrer da prova considera-se que falhou a prova física.

Pontuação

A pontuação do teste físico será reconvertida numa nota semelhante à de um relatório técnico adicional. A pontuação final dos testes físicos (TF) é o resultado da soma aritmética das pontuações dos três testes. Sendo que a pontuação de cada teste é obtida através do resultado da média aritmética das 3 provas realizadas em cada teste: $(PV + PY + PA) / 3$.

3. Provas Escritas

As provas escritas consistem em testes de escolha múltipla sobre as Leis do Jogo e regulamentos, com 20 perguntas, com quatro possibilidades de resposta para cada pergunta, pontuadas numa escala de 0 a 100 pontos. Serão realizadas duas provas ao longo da época em momentos distintos.

A resposta a cada pergunta é pontuada de acordo com a seguinte escala:

Resposta correta: 5 pontos

Resposta incorreta: - 2 pontos

Sem resposta: 0 pontos

3.1- Prova Escrita

3.1.1 - A pontuação de 2 (dois) testes escritos sobre leis do jogo e regulamentos (de 0 a 100 pontos) será reconvertida numa nota semelhante à de um relatório técnico, pela aplicação de coeficiente de 0,04.

3.1.2 - A nota final é a resultante da soma aritmética dos 2 (dois) testes.

Exemplo 1:

1º Teste – 91 pontos ($91 \times 0,04 = 3,64$ pontos)

2º Teste – 95 pontos ($95 \times 0,04 = 3,80$ pontos)

Assim, $(3,64 + 3,80) = 7,44$

Logo a nota final a atribuir pelos dois testes escritos é de 7,44.

Exemplo 2:

1º Teste – 75 pontos ($75 \times 0,04 = 3,00$ pontos)

2º Teste – 57 pontos ($57 \times 0,04 = 2,28$ pontos)

Assim, $(3,00 + 2,28) = 5,28$

Logo a nota final a atribuir pelos dois testes escritos é de 5,28.

Se um árbitro não obtiver um mínimo de 50 pontos considera-se que falhou a prova escrita para efeitos de manutenção em atuação.

Se um árbitro não realizar um teste escrito é-lhe atribuída a nota 0 (zero).

4. Sanções e Bonificações

Penalizações Técnicas e Disciplinares

4.1.1- Incorrem em infrações técnicas e disciplinares os árbitros que durante a época desportiva faltem aos jogos para os quais estão nomeados, infringjam as regras técnicas e disciplinares emergentes das leis do jogo, do regulamento de arbitragem, bem como com o seu comportamento ponham em causa as boas práticas de conduta ética e desportiva.

Exemplos:

- a) Falta de comparência ao jogo.
- b) Falta de envio de SMS para o Conselho de Arbitragem a confirmar a nomeação.
- c) Atraso no início de jogo da sua exclusiva responsabilidade.
- d) Envio do relatório do jogo com atraso, superior a 48 horas, a contar da data e hora da realização do mesmo.
- e) Preenchimento dos relatórios dos jogos, com deficiências e deturpação da verdade desportiva.
- f) Cometer erros técnicos.
- g) Pedidos de dispensa de atuação entregues fora de prazo, ou seja, com menos de 8 dias de antecedência e sem motivo atendível pelo Conselho de Arbitragem.
- h) Violação das regras de sigilo e confidencialidade a que estão obrigados.
- i) Arbitrar jogos à revelia do Conselho de Arbitragem.
- j) Falta de comparência nas ações de formação de carácter obrigatório.
- k) Uso de redes sociais, publicando comentários ou imagens sobre assuntos relacionados com a arbitragem ou com as competições, clubes, jogadores e adeptos.
- l) Outras infrações de relevo que o Conselho de Arbitragem considere dignas de registo e de punição disciplinar.

4.1.2- As infrações previstas nas alíneas a), e), f), h), i), serão penalizadas numa pontuação gradual, conforme a natureza da infração e a sua repetição, de 1 a 3 pontos. As restantes alíneas, serão penalizados numa pontuação gradual de 0,5 a 2 pontos.

4.1.3- As decisões do Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça da AFB, F.P.F e Tribunais Cíveis, transitadas em julgado, terão as seguintes penalizações:

- Advertências, – 0,25 Pontos
- Repreensão, – 0,50 Pontos
- Suspensão até 30 dias, – 1 ponto
- Suspensão superior a 30 dias e até 90 dias, - 2 pontos
- Suspensão superior a 90 dias, - 3 pontos

4.1.4- Sempre que algum árbitro seja penalizado, nos termos dos pontos, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, será o mesmo informado dos motivos e das razões do facto que motivaram a sua penalização.

Bonificações

4.2.1- Os árbitros que durante a época demonstrem assiduidade aos Centros de Treino da A.F. Braga (Centro de Treinos de Futsal – Pav. Universidade do Minho, Gualtar) ou em Centros de Treino do PINAT, desde que informem previamente a sua utilização e sejam devidamente autorizados pelo Conselho de Arbitragem, serão bonificados, sendo atribuído diretamente na classificação final a seguinte bonificação:

- De 90% a 100%: 0,10
- De 80% a 89% : 0,05
- De 70% a 79%: 0,02

4.2.2- Os dirigentes dos Núcleos que durante a época demonstrem disponibilidade, empenho e participação na gestão ativa dos Núcleos, na área do recrutamento, apoio e formação na área da arbitragem, serão bonificados pelo Núcleo na pontuação de 0,05 pontos atribuídos diretamente na classificação final, no máximo de 3 dirigentes (Árbitros) das variantes de futsal e futebol do Núcleo, por proposta de valor assinada pelo Presidente da Assembleia Geral do Núcleo, Presidente da Direção e outro dirigente que não seja o bonificado. Para beneficiarem desta bonificação, os referidos dirigentes tem que tomar posse até 31 de dezembro de 2018.

5. Regras para as Observações

Jogos

5.1.1 - O árbitro(a) pode ser observado(a) em qualquer jogo realizado no âmbito das competições da A.F. Braga.

Reclamações

Qualquer reclamação sobre o preenchimento dos Relatórios dos Observadores ou da classificação dos Testes Escritos, deverá efetuar-se no prazo de três dias, após a receção da notificação ou disponibilização da informação, para o Conselho de Arbitragem da AFB, que os submeterá a parecer da Comissão de Apoio Técnico.

Observações

Num jogo em que exista observação, esta será efetuada ao 1º árbitro.

Número de Observações

O número de observações, com carácter classificativo, é o seguinte:

Árbitros C3/C4b/C4c

São observados, com carácter classificativo, no mínimo 2 (dois jogos) e no máximo 4 (quatro).

Árbitros C5

São observados, com carácter classificativo, no mínimo 2 (dois jogos) e no máximo 3 (três).

6. Provas Falhadas

Suspensão de atividade

Os árbitros que na prova escrita obtenham pontuação inferior a 50 pontos ou nas provas físicas não as concluíam nos tempos mínimos exigidos, são suspensos da atividade até à prestação de novas provas. O mesmo acontecendo àqueles que apresentem justificação médica.

Repetição

Se nas provas de repetição se voltar a verificar o não cumprimento da pontuação mínima / tempos mínimos exigidos / não conclusão, o árbitro ficará impedido de atuar até à próxima ação de avaliação ou até ao final da época quando tal ocorra na 2ª Ação de Avaliação.

Resultados a Considerar

Para efeitos classificativos, serão considerados os resultados dos testes escritos / provas físicas inicialmente realizados, sendo que o(s) resultado(s) da(s) repetição(ões) apenas será(ão) considerado(s) para efeitos de habilitação para retomar a atividade.

Impossibilidade de Repetição

Nos casos em que não se torne possível a realização das provas de repetição, considera-se que a prova não foi realizada, aplicando-se o previsto no ponto 7. Provas Não Realizadas.

7. Provas Não Realizadas

Quando por motivo de saúde/lesão ou morte de familiar com relação de parentesco em linha reta ou colateral até 3º grau, o árbitro não realizar as provas físicas e/ou escritas regulamentares e se o Conselho de Arbitragem não validar a respetiva justificação, é-lhe atribuída a nota de 2 (dois) pontos e fica impedido de atuar até à prestação das referidas provas. Se a falta for por motivo de saúde ou por lesão, a justificação terá que ser feita obrigatoriamente com atestado/relatório médico, sendo o mesmo validado ou não, após apreciação pelo Conselho de Arbitragem, em reunião plenária. Procedimento idêntico será feito relativamente ao documento justificativo que vier a ser apresentado por morte de familiar. Os árbitros cuja justificação for aceite pelo CA, terão o direito à realização de dois momentos avaliativos, sendo o primeiro realizado nas provas de repetição. O segundo momento avaliativo (repetição) será definido pelo CA.

Primeiras Provas

Se o impedimento respeitar às primeiras provas regulamentares, considera-se que não as realizou se esse impedimento se mantiver até ao dia anterior ao da realização das segundas.

Segundas Provas

Se o impedimento respeitar às segundas provas regulamentares, considera-se que não as realizou se esse impedimento se mantiver até à última jornada das competições

8. Determinação da Pontuação Final

A pontuação final (*PF*) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = OO * 0,7 + TF * 0,15 + PE * 0,15 - PN + BN$$

em que (tal como definido nos artigos anteriores):

OO: pontuação resultante das observações dos observadores

TF: pontuação resultante dos testes físicos

PE: pontuação resultante das provas escritas

PN: penalizações

BN: bonificações

Em caso de igualdade na classificação final, será concedida preferência ao elemento mais novo em idade.

CAPÍTULO III

CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES

Ao abrigo do regulamento de arbitragem, as presentes normas aplicar-se-ão aos observadores do quadro OBSC2

1. - Critérios

1.1 - A classificação do observador incide sobre dois aspetos:

- a) A avaliação dos conhecimentos sobre leis do jogo e regulamentos.
- b) A avaliação do desempenho da sua função.

1.2 - A classificação dos observadores será constituída numa escala de 0 a 90 (zero a noventa).

1.3 - A avaliação dos seus conhecimentos será realizada através de 2 (dois) testes escritos realizados no decurso de cada época.

1.4 - A avaliação do desempenho de cada observador é realizada pela análise de 2 relatórios técnicos, pela realização de 2 (dois) testes práticos no decurso da época e ainda pela avaliação das reclamações dos árbitros sobre o teor dos relatórios técnicos.

1.5 - A avaliação dos relatórios dos observadores é da competência da Comissão de Apoio Técnico, com base no preenchimento da ficha de avaliação.

1.6 - O teste prático consiste na elaboração de um relatório técnico de observação.

1.7 - As reclamações dos árbitros serão analisadas através da Comissão de Apoio Técnico, carecendo o referido parecer da aprovação do Conselho de Arbitragem. Por cada reclamação em que for dada razão ao árbitro, o observador será penalizado com 1,5 (um ponto e meio) ponto.

1.8 - A classificação final dos observadores dependerá ainda da subtração dos pontos em que foi penalizado nas fichas de avaliação.

1.9 - Para efeitos de classificação cada observador deverá efetuar um mínimo 5 (cinco) jogos.

2. - Sistema de Classificação dos Observadores

A classificação dos observadores é obtida a partir da pontuação máxima de 90 (noventa) pontos, aos quais serão subtraídos os pontos de penalizações dos dois tipos de avaliação seguintes:

2.1 - Avaliação Teórica

A avaliação dos conhecimentos sobre leis do jogo e regulamentos será efetuada através de 2 (dois) testes escritos sobre leis do jogo.

2.2 - Avaliação Prática

- a) Avaliação de relatórios técnicos elaborados pelo observador nos diversos parâmetros da “Ficha de Avaliação do Relatório técnico”.
- b) Realização de 2 (dois) testes de relatório técnico de um jogo, através da elaboração de relatório Técnico de Observação.

3. – Penalizações

3.1- Avaliação Teórica

3.1.1 - Testes Escritos

A cada classificação no teste escrito será atribuída a seguinte bonificação/penalização:

- Entre 90 e 100 pontos = + 2 Ponto
- Entre 70 e 89 pontos = 0 Pontos
- Menos de 70 pontos = - 4 Pontos
- Falta = - 6 Pontos

3.1.2 - Teste Prático

A cada classificação no teste prático será atribuída a seguinte bonificação/penalização:

- Entre 90 e 100 pontos = + 2 Pontos
- Entre 70 e 89 pontos = 0 Pontos
- Menos de 70 pontos = - 4 Pontos
- Falta = - 6 Pontos

3.1.3 - Um teste negativo com nota inferior a 70 (setenta) pontos provoca a suspensão da atividade de observador até à realização de novo teste com nota positiva.

3.1.4 - Se no teste de repetição se voltar a verificar o incumprimento da pontuação mínima exigida, o observador fica impedido de atuar até à próxima ação de avaliação ou até final da época caso se verifique na 2ª Ação de avaliação.

3.1.5 - No caso previsto no número anterior, para além dos normativos regulamentares aplicáveis, a cada período de inatividade (2 por época) corresponderá uma penalização direta na pontuação final de 1 ponto.

3.1.5 - Para efeitos do previsto em 3.1.1 e 3.1.2, é considerado o resultado do 1ª teste realizado, sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos de habilitação para retomar a atividade.

3.2 - Avaliação Prática

3.2.1 - Avaliação do relatório Técnico

Por cada falha nos parâmetros da “Ficha de Avaliação do Relatório Técnico”, serão deduzidos os seguintes pontos:

- Item 1 a 3,5 e 6 = -0,25 Pontos
- Item 4 = -1 Ponto
- Item 7 = -3 Pontos

4 - Sanções Disciplinares

4.1 - A sanção disciplinar que vier a ser aplicada a cada observador acarretará uma penalização de 2 (dois) pontos por cada jogo de suspensão a que tiver sido condenado pelos Órgãos Sociais da AFB, os quais serão divididos pelo número de jogos realizados.

4.2 - Os jogos a considerar são aqueles para os quais o observador poderia ser nomeado de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

4.3 - Caso a suspensão seja aplicada sob a forma de dias de calendário, a sua conversão, para efeitos de enquadramento neste regulamento, faz-se considerando as jornadas das competições organizadas pela AFB que aconteçam durante o período em que vigorar essa punição e para os quais o observador possa regulamentarmente ser nomeado. Para esse efeito considera-se que uma jornada decorre ao sábado e domingo.

4.4 - Por cada falta de comparência nas ações de formação de carácter obrigatório, será penalizado com 0,50 pontos diretamente na classificação final.

5 - Determinação de Pontuação Final

5.1 - A pontuação final é a resultante da diferença entre a pontuação máxima (90 pontos) e a média final das pontuações atribuídas nos diversos fatores avaliativos durante a época.

5.2 - A média final das pontuações atribuídas nos diversos fatores avaliativos durante a época, corresponderá ao somatório das pontuações obtidas nos testes escritos e testes práticos das ações de avaliação. Será deduzida da soma das penalizações da avaliação dos relatórios técnicos, a dividir pelo número total de jogos realizado pelo observador em causa, mais as penalizações disciplinares.

5.3 - A classificação final dos quadros de observadores OBSC2a e OBSC2b é única.

6 - Incompatibilidade e impedimento

6.1 - Os observadores de categoria OBSC2 encontram-se impedidos de exercer as suas funções na avaliação de árbitros dos quadros distritais, sempre que em qualquer uma delas intervenha um árbitro que com ele tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até ao 3ª grau.

6.2 - A causa da incompatibilidade referida no número anterior é verificada no início de cada época, ficando os observadores em causa impedidos de exercer a sua atividade durante a época desportiva, na categoria onde pertença o respetivo familiar.

6.3 - É obrigação do observador ou candidato, informar o conselho de arbitragem das condições verificadas no ponto 6.1.

Ficha de Avaliação da Observação de um Jogo

A “Ficha de Avaliação do Relatório Técnico” é constituída pelos seguintes parâmetros de avaliação:

1. Desconhecimento / Desatualização das leis do jogo e regulamentação.
2. Preenchimento incorreto (outros casos).
3. Descrição pouco clara, despropositada ou incompleta de factos.
4. Omissão de factos importantes.
5. Envio tardio de relatório.
6. Deficiente preenchimento do relatório, sob o ponto de vista técnico.
7. Erros de observação que respeitem a decisões que condicionaram ou pudessem ter condicionado as notas, com efetiva afetação das mesmas (participação do CA ou árbitros).

7 – Promoções

No final da época 2018/2019 serão promovidos os árbitros classificados nos primeiros 3 lugares das categorias C4b para a categoria C3, conforme idade inferior a 34 anos até 30/06/2019 e da categoria C5 para C4b/C4c. Podendo o Conselho de Arbitragem promover excecionalmente aumentar o número das promoções em função das necessidades dos quadros.

8 - Despromoções

No final da época 2018/2019 serão despromovidos os árbitros classificados nos últimos 3 lugares das categorias C4/C4b/C4c para as categorias C5 ou C5c, conforme a idade inferior a 34 anos até 30/06/2019. Serão ainda despromovidos para a categoria C4/C4b/C4c, os árbitros classificados nos 2 últimos lugares da categoria C3, conforme idade inferior a 34 anos até 30/06/2019.

Podendo excecionalmente, em função das necessidades dos quadros não haverem despromoções.



9 – Quadro ObsC2

Os observadores com mais de um ano de atividade serão considerados ObsC2a.

Os observadores no primeiro ano de atividade serão considerados ObsC2b.

A Classificação ObsC2a e ObsC2b é única.

O observador ObsC2a classificado em primeiro lugar será indicado para frequentar o curso de formação avançada para observadores de Nível Obs2, conforme o Regulamento de Arbitragem da FPF.

10 – Limites de Idade

O árbitro das categorias C4c e C5c podem exercer a sua atividade até aos 48 (quarenta e oito) anos de idade. Excecionalmente até aos 50 anos, desde que os interessados se encontrem em boas condições físicas para o efeito e demonstrem deter as capacidades técnicas necessárias – art. 70^a n^o7 do regulamento de arbitragem da FPF.

O Cronometrista pode exercer a sua atividade até aos 60 anos de idade.

O observador pode exercer a sua atividade até aos 70 (setenta) anos de idade.

Os limites de idade referidos são aferidos ao dia 30 de junho da época de promoção e não obstam à conclusão da época desportiva em curso, pelo seu titular.

O Presidente do Conselho de Arbitragem